



Leitura em Plenário  
Na 17ª **SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 30/05/2022

#### INDICAÇÃO Nº 604/2022

*Indica ao Poder Executivo que adeque o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque (Lei nº 2.209/94) a fim de garantir direitos a todos os servidores, independentemente de questões de gênero.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, solicita ao Poder Executivo que adeque o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque (Lei nº 2.209/94) a fim de garantir o direito à licença maternidade a todos os servidores, independentemente de questões de gênero.

#### JUSTIFICATIVA:

A maternidade é um momento único para a maior parte das mulheres, em que toda a atenção é direcionada ao pequeno ser que emerge para um novo mundo.

Essa convivência e criação de laços demandam tempo e muitos cuidados, por isso, a necessidade de uma regulamentação humana, que favoreça a esse desenvolvimento saudável.

De acordo com a Carta Magna, a maternidade é um direito fundamental, protegido pelo Direito Social à proteção da maternidade.

É também explicitado pela Seção III – Da Previdência Social, a qual denota a necessidade de proteção para a pessoa trabalhadora gestante e futura progenitora:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

**II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; ”**

Também em nossa Constituição Federal, há o admirável caput do art. 5º:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”

Mesmo o legislador constituinte não ter vislumbrado os acontecimentos atuais pode-se inferir que se todos são iguais perante a lei, deve-se estender o direito à maternidade a todas as pessoas, respeitando sempre o bom senso. As alterações sugeridas nesta indicação têm o objetivo de atualizar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Roque, abarcando todas as pessoas, suas opções de gênero e formação de famílias.

Isto posto, faço a seguinte indicação para a adequação da Lei 2.209/94:

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022-E**

**De \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022**

**Altera os artigos 159, 161 e 161-A da Lei nº 2.209.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 158, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 158 Será concedida licença à pessoa gestante do serviço público por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

**Art. 2º** O caput do art. 161, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 161 A pessoa do serviço público que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até um ano de idade, 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) ano 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** O caput do art. 161-A, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 161-A A licença maternidade será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, com remuneração integral a cargo do ente público ao qual a pessoa exerça as suas funções esteja vinculada, observados os moldes utilizados pela previdência municipal.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
26 de maio de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLAUDIA PEDROSO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/05/2022 - 08:24 6877/2022/pt